PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022
CONTRATO Nº 098/2022

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REMOÇÃO, TROCA E COLOCAÇÃO DO TELHADO E FORRO DE PVC DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DEVIDO A DANOS CAUSADOS APÓS TEMPORAL.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **MARCELO FERREIRA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.561.123/0001-50, localizada na Rua Pedro Favetti, Nº 30, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, por intermédio de seu representante legal **Sr. MARCELO FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 049.782.969-00 e RG nº 4163166 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Pedro Favetti, Nº 30, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e Decreto nº 3.550 de 20 de Dezembro de 2022 (decretando situação de normalidade causada por evento adverso granizo) e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 070/2022 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 021/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **remoção, troca e colocação do telhado e forro de PVC nos prédios públicos devido a danos causados após temporal**:

ITEM 12 – MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E TROCA DO TELHADO				
SUB ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
12.1	**PRÉDIO CENTRO ADMINISTRATIVO**	**124,95 M²**	**R$ 20,00**	**R$ 2.499,00**
12.2	**PRÉDIO SMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	**206,54 M²**	**R$ 20,00**	**R$ 4.130,80**
12.3	**PRÉDIO EMEI OTAVIO VITÓRIO BERTOL**	**134,36 M²**	**R$ 20,00**	**R$ 2.687,20**
12.4	**PRÉDIO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**656,40 M²**	**R$ 20,00**	**R$ 13.128,00**
ITEM 13 - MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E TROCA DO FORRO PVC				
13.1	**PRÉDIO SMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	**206,54 M²**	**R$ 25,00**	**R$ 5.163,50**
13.2	**PRÉDIO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**176 M²**	**R$ 25,00**	**R$ 4.400,00**

VALOR TOTAL R$ 32.008,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:
2.1 DOS VALORES
2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor total de R$ 32.008,50 (trinta e dois mil e oito reais com cinquenta centavos), conforme descrito na proposta vencedora da empresa **CONTRATADA** no **Processo Licitatório Nº 070/2022 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 021/2022.**

2.2 DOS PAGAMENTOS:
2.2.1 O pagamento do presente Contrato será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora.

2.2.2 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, na qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da descrição individualizada da característica do objeto deste Contrato e seu respectivo valor.

2.3.3 O pagamento dos serviços constante da Cláusula Segunda deste Contrato, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a realização dos mesmos.

2.3.4 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 070/2022 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 021/2022**.

3.2 Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021**:**
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Projeto Atividade: 2601 Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Elemento: 4490.51.99.00.00.00 Obras e Instalações
RV: 01

Secretaria Municipal da Administração:
Projeto Atividade: 2610 Manutenção dos Prédios Municipais
Elemento: 4490.51.99.00.00.00 Outras Obras e Instalações
RV: 01

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Projeto Atividade: 2400 Manutenção Secretária Municipal de Educação
Projeto Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil
Elemento: 4490.51.99.00.00.00 Obras e Instalações
RV: 20

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
4.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (quinze) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:
5.1 A execução e fiscalização do contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de cada secretaria ou funcionário que este designar.

5.2 O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:
6.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

6.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidades por danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
7.1 Se por culpa da **CONTRATADA** os materiais de construção não forem entregues na data prevista na **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:
a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo.
b) Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual.

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados.
d) Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE.**
e) Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.
f) Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:
9.1 Dos Direitos
9.1.1 da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
9.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:
9.2.1 da **CONTRATANTE**:
a) efetuar o pagamento ajustado e
b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 da **CONTRATADA**:
a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES:
10.1 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais adquiridos, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1 O presente contrato será vinculado **Processo Licitatório Nº 070/2022 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 021/2022**, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

11.2 A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omisso.

11.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

11.5 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 29 de Dezembro de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELO FERREIRA
MARCELO FERREIRA - ME
CONTRATADA

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço: